

Lei nº 36.

siamula: - Concede isenção do imposto predial.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná,
decretou, e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:
Lei

Art. 1º - Fica concedida a isenção do imposto predial urbano, pelo
espaço de 10 (dez) anos, ao prédio de alvenaria construído pelo Sr.
Ferdinando de Moura Bueno, na data nº 229, da quadra nº 60, -
nesta cidade.

Art. 2º - No período de dez anos, a partir da sanção desta lei, -
fica também concedida a isenção do imposto predial urbano a todos os
prédios de alvenaria construídos nesta cidade e que tenham 3 (três)
ou mais andares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti 20 de Maio de
1957

Sebastião Sulant de Oliveira
Prefeito Municipal